



**Secretaria de Estado da Administração**

**PORTARIA Nº 1889, de 13 de setembro de 2023**

Designação de Pregoeiros habilitados, bem como a respectiva Equipe de Apoio e de Precificação, para condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Gerência de Compras Centralizadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os Pregoeiros habilitados, bem como a respectiva Equipe de Apoio e de Precificação, para condução dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Gerência de Compras Centralizadas:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	CPF
Pregoeiro	Acaio Francisco Valente	Analista de Gestão Governamental	XXX.202.511-XX
Pregoeiro	Aguimar Batista da Silva Sobrinho	Técnico em Gestão Pública	XXX.563.061-XX
Pregoeiro	Antônio de Vicente Borges	Assessor A4	XXX.507.916-XX
Pregoeiro	Lucas Rodrigues Teixeira de Brito	Assessor A4	XXX.747.671-XX
Pregoeira	Mirelle Cardoso Barcelos Oliveira	Assessor A4	XXX.481.671-XX
Pregoeiro	Thainan Bueno Morais	Analista de Gestão Governamental	XXX.144.701-XX
Pregoeiro	Thaline Yaemi Takase	Analista de Gestão Governamental	XXX.325.561-XX
Pregoeiro	Willian Ferreira Gomes	Analista de Gestão Governamental	XXX.833.091-XX
FUNÇÃO	NOME	CARGO	CPF
Equipe de Apoio	Everton Soares Vieira	Analista de Gestão Governamental	XXX.116.621-XX
Equipe de Apoio	Gustavo Henrique Santos Soares Martins	Analista de Gestão Governamental	XXX.905.741-XX
Equipe de Apoio	Rogério Lemes do Nascimento	Analista de Gestão Governamental	XXX.880.681-XX
Equipe de Apoio	Yara Maués Batista	Analista de Gestão Governamental	XXX.273.892-XX

Art. 2º Caberá aos Pregoeiros as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, além da elaboração dos Editais de Pregão e seus anexos, excetuando-se os Termos de Referência e estimativas de preço.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1650, de 06 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 19 dias de setembro de 2023.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 408369

**AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SEAD**

A Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, comunica aos interessados, que a licitação Pregão Eletrônico nº 11/2023 - SEAD, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, sob demanda, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, constante do processo nº 202300005006294, fica ADIADA "SINE DIE", para realização de adequações edilícias. Goiânia, 19 de setembro de 2023.

**Maysa de Fátima Escloder Alves**

**Pregoeira - Portaria nº 1347/2023-SEAD.**

Protocolo 408349

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**CERTIDÃO Nº 7/2023 - SEMAD/GECAM**

Compromissária: **São Miguel Incorporações e Participações S/A.**  
CNPJ: 10.307.397/0001-12

Processo SEI nº 202000017013243

Objeto: Cumprimento INTEGRAL de Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa (TCACM).

Pela presente certidão de cumprimento INTEGRAL de TCACM, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, considerando:

- I - A SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei nº 12.603/1995, e alterações posteriores, constituiu-se órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- II - O Relatório n.º 222 - GECAM (000035214600), da Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas apresentou o entendimento que o objeto de conversão de multa foi integralmente cumprido, bem como a deliberação da 10ª Reunião da Câmara de Avaliação de Projetos de 2022 (000035106253);
- III - O Parecer n.º 567 - GECAR (000036016827) e Despacho n.º 145 - GERAM (50244199) concluíram que em face da decisão proferida pela Autoridade Julgadora após a verificação de regeneração natural, conforme descrito no relatório de fiscalização, não se constatou a existência de dano a ser corrigido no presente caso. Ademais, em conformidade, de acordo com as disposições contidas no artigo 13, inciso VI, da Lei 21.231/2022, não restam medidas relativas à reparação do dano e à regularização da atividade a serem apresentadas pela compromissária;
- IV - Os termos do art. 85-A, § 2º, da Lei nº 18.102/2013, e do art. 44, da Instrução Normativa nº 013/2021 - SEMAD.

**CERTIFICA o cumprimento INTEGRAL do Termo de Compromisso Ambiental de Conversão de Multa Nº 140/2022 (000028923536).**

**JOSÉ BENTO DA ROCHA**  
Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

Protocolo 408416

**CERTIDÃO Nº 14/2023 - SEMAD/SUC**

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Nome: **TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA. - ME**  
Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.980/0001-22

Empreendimento (atividade): exploração de água termal

Processo nº: **201900017007207**

Processo Licenciamento SEMAD/OUTRO ÓRGÃO n.º 5590/2011

Objeto: Cumprimento INTEGRAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento **TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA. - ME** com atividade de exploração de água termal no município de Caldas Novas, em conformidade com o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n.º 25/2023**, celebrado entre a SEMAD e a **TERRA BRASIL THERMAS PARK HOTEL LTDA. - ME**, visando à destinação de recursos conforme estabelecido na Lei nº 14.247/2002, alterada pela Lei Estadual nº 19.955/2017, alterada pela Lei Estadual nº 20.065/2018.

Pela presente certidão de cumprimento INTEGRAL de compensação ambiental, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, considerando que:

I - a SEMAD, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei n. 12.603, de 7 de abril de 1995, e alterações posteriores,